

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, CNPJ: 01.776.009/0001-51 E A EMPRESA: KLLECIA KALHIANE MOTA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.700.402/0001-60, PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, EXERCÍCIO 2023, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento público, Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.009/0001-51, nesse ato representada por sua presidente, Vereadora PEDRA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG: - 2ª VIA SSP/PA e CPF nº 923.523.241-49, residente e domiciliado na Av. Horlando Mendonça SN° - Centro - Floresta do Araguaia – PA, CEP: 68.543-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.700.402/0001-60, situada na Av. Brasil, 369 – Térreo 08-09 – Tonnys Galeria – Núcleo Urbano – Redenção – PA, CEP: 68.549-000, representada neste ato pela Sra KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA, brasileira, casada, Inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado do Pará, sob o nº OAB - PA, 19301-A e OAB - TO 4.303 e no CPF: 009.656.381-89, residente e domiciliada na Av. Brasil nº369 - Térreo 08-09 - Tonnys Galeria -Núcleo Urbano – Redenção – PA, CEP: 68.549-000, dagui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notóriaespecialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços da CONTRATADA, para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023, "in loco", sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

#### ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas;
- Pareceres, defesas, consultas e orientações Jurídicos dos processos julgados pelos Tribunais de Contas;
- Pareceres em Processos Licitatórios:
- Defesas na esfera administrativa e judicial, incluindo as instâncias superiores;
- Assessoria na recrutarem e treinamentos de recursos humanos:
- Elaboração de Propostas de Leis, Decretos Legislativos, Portarias, Resoluções, Requerimentos, etc.;
- Assessoria em Plenário quando das Sessões Ordinárias e Extraordinárias a se realizarem na Sede ou em Distritos do Município;
- Defesas judiciais e administrativas aos vereadores da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, decorrentes do exercício do mandato, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- Defesas judiciais e administrativas aos ex-vereadores da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, decorrentes do exercício do mandato, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas Jurídica.
- Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato emlocais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se a comparecer no recinto da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia PA, para atender as solicitações e orientações em dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua assinatura, cuja vigência retroagira ao dia 01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO



Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Gestora: 11 – Câmara Municipal de Floresta do Araguaia Unidade Orçamentária: 11 – Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

01.031. 2-001 – Manutenção das Ações do Poder Legislativo Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.



	Floresta do Araguaia – PA, 27 de Janeiro de 2023.
	CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA CNPJ: 01.776.009/0001-51
KLLECIA	
TESTEMUNHAS:	
2ª	